

director-geral-adjunto do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 27 de Fevereiro de 2006, e no despacho n.º 12 227/2006 do director-geral do SEF, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 12 de Junho de 2006, sem prejuízo do direito de avocação ou de direcção, subdelego na chefe do Núcleo Regional de Vistos e Autorizações de Residência, licenciada Ana Luísa Fernandes Ribeiro, especialista superior de nível 5, os poderes necessários à prática dos seguintes actos:

a) Assegurar a coordenação técnica do funcionamento do Núcleo Regional de Vistos e Autorizações de Residência, com excepção das matérias atinentes a pessoal;

b) Decidir sobre a concessão de autorização de residência com dispensa de visto, nos termos do artigo 87.º, n.º 1, alínea m), do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 97/99, de 26 de Julho, e pelos Decretos-Leis n.ºs 4/2001, de 10 de Janeiro, e 34/2003, de 25 de Fevereiro, e no artigo 54.º do Decreto Regulamentar n.º 6/2004, de 26 de Abril;

c) Decidir o reconhecimento do direito ao reagrupamento familiar, nos termos do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 4/2001, de 10 de Janeiro, e dos artigos 43.º e 45.º do Decreto Regulamentar n.º 6/2004, de 26 de Abril;

d) Assinar a correspondência e o expediente necessários à instrução dos processos que corram termos na Direcção Regional de Lisboa, Vale do Tejo e Alentejo, no âmbito das competências ora subdelegadas.

II — As decisões produtoras de efeitos externos proferidas a coberto das subdelegações que antecedem obrigam à prestação mensal, no meu gabinete, de relação das mesmas identificando o conteúdo e destinatários.

III — Ratifico todos os actos que até à data da publicação do presente despacho tenham sido praticados pela chefe do Núcleo Regional de Vistos e Autorizações de Residência e que se enquadrem nos poderes ora conferidos.

30 de Julho de 2007. — O Director Regional, *António Carlos Patrício*.

#### Despacho n.º 18 900/2007

I — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de Outubro, nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, no despacho n.º 2443/2006, do director-geral-adjunto do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 27 de Fevereiro de 2006, e no despacho n.º 12 227/2006, do director-geral do SEF, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 12 de Junho de 2006, sem prejuízo do direito de avocação ou de direcção, delego e subdelego no chefe de delegação de Portalegre e responsável do Posto Misto do Caya, inspector licenciado Rui Manuel dos Anjos Barão, com a faculdade de subdelegação, na área de competência daquelas unidades orgânicas, os poderes necessários à prática dos seguintes actos:

a) Assegurar a representação do SEF na área de jurisdição da respectiva delegação regional e do posto misto, quando para isso for mandatado pelo director regional;

b) Coadjuvar o subdirector regional, inspector licenciado Paulo Batista, na coordenação técnica e operacional da actuação da Direcção Regional de Portalegre e do Posto Misto do Caya com as Delegações Regionais de Beja e Évora;

c) Decidir sobre a notificação para abandono voluntário de território nacional, nos termos do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro;

d) Aplicar as coimas previstas no Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, garantindo o cumprimento dos processos de contra-ordenações;

e) Decidir sobre o reconhecimento ao reagrupamento e à reunião familiar, nos termos do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, e dos artigos 43.º e 45.º do Decreto Regulamentar n.º 6/2004, de 26 de Abril;

f) Decidir sobre a concessão de autorização de residência com dispensa de visto, nos termos do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 97/99, de 26 de Julho, e pelos Decretos-Leis n.ºs 4/2001, de 10 de Janeiro, e 34/2003, de 25 de Fevereiro, e dos artigos 54.º e 70.º do Decreto Regulamentar n.º 6/2004, de 26 de Abril, com excepção das fundadas nas actividades referidas na alínea g) do n.º 1 do referido artigo 87.º;

g) Conceder autorizações de residência, nos termos previstos no artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto;

h) Decidir sobre a renovação de autorizações de residência, nos termos dos artigos 84.º e 91.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto;

i) Decidir sobre a emissão e renovação de títulos de residência a que se refere o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 60/93, de 3 de Março;

j) Decidir sobre a renovação de autorizações de permanência, nos termos do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, revogado pelo Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro, de acordo com as normas transitórias aplicáveis, e dirigir os respectivos procedimentos;

l) Autorizar o exercício de actividade profissional subordinada pelos titulares de visto de estada temporária, nos termos do artigo 38.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto;

m) Autorizar o exercício de actividade profissional subordinada, a título complementar, pelos titulares de visto de estudo, nos termos do artigo 35.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto;

n) Decidir sobre a prorrogação de permanência nos termos dos artigos 52.º e 53.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 4/2001, de 10 de Janeiro, e 34/2003, de 25 de Fevereiro, e do capítulo III e do artigo 71.º, ambos do Decreto Regulamentar n.º 6/2004, de 26 de Abril;

o) Visar os passaportes emitidos pelas representações diplomáticas estrangeiras em Portugal, nos termos do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto;

p) Aceitar os pedidos de readmissão passiva e apresentar os pedidos de readmissão activa por via terrestre, nos termos do artigo 128.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto;

q) Assinar a correspondência e o expediente necessários à instrução dos processos que corram termos nas respectivas unidades orgânicas, no âmbito das competências ora delegadas e subdelegadas.

II — As decisões produtoras de efeitos externos proferidos a coberto das delegações que antecedem obrigam à apresentação mensal, no meu gabinete, de relação das mesmas identificando o conteúdo e destinatários.

III — Ratifico todos os actos que até à data da publicação do presente despacho tenham sido praticados pelo chefe da Delegação Regional e Posto Misto do Caya e que se enquadrem nos poderes ora conferidos

30 de Julho de 2007. — O Director Regional, *António Carlos Patrício*.

#### Despacho n.º 18 901/2007

I — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de Outubro, nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, no despacho n.º 2443/2006, do director-geral-adjunto do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 27 de Fevereiro de 2006, e no despacho n.º 12 227/2006 do director-geral do SEF, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 12 de Junho de 2006, sem prejuízo do direito de avocação ou de direcção, delego e subdelego no chefe de delegação de Évora, inspector licenciado Gabriel Nascimento Alves Nunes, com a faculdade de subdelegação, na área de competência territorial da respectiva delegação regional, compreendida na Direcção Regional de Lisboa, Vale do Tejo e Alentejo, os poderes necessários à prática dos seguintes actos:

a) Assegurar a representação do SEF na área de jurisdição da respectiva delegação regional em actos e cerimónias, quando para isso for mandatado pelo director regional;

b) Decidir sobre a notificação para abandono voluntário de território nacional, nos termos do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro;

c) Aplicar as coimas previstas no Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, garantindo o cumprimento dos processos de contra-ordenações;

d) Decidir sobre o reconhecimento ao reagrupamento e à reunião familiar, nos termos do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 4/2001, de 10 de Janeiro, e 34/2003, de 25 de Fevereiro, e dos artigos 43.º e 45.º do Decreto Regulamentar n.º 6/2004, de 26 de Abril;

e) Decidir sobre a concessão de autorização de residência com dispensa de visto, nos termos do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 97/99, de 26 de Julho, e pelos Decretos-Leis n.ºs 4/2001, de 10 de Janeiro, e 34/2003, de 25 de Fevereiro, e dos artigos 54.º e 70.º do Decreto Regulamentar n.º 6/2004, de 26 de Abril, com excepção das fundadas nas actividades referidas na alínea g) do n.º 1 do referido artigo 87.º;

f) Conceder autorizações de residência, nos termos previstos no artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto;